



www.LeisMunicipais.com.br

versão compilada, com alterações até o dia 19/02/2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 84 DE 13/12/1993

(Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1272/2011)

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA AOS APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos aposentados e/ou pensionistas que recebam até 03 (três) salários mínimos mensais, e aos idosos em gozo do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo, assegurado pelo artigo 34 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano que incida sobre o imóvel de sua propriedade, desde que seja único e utilizado para sua residência. (Redação dada pela Lei Complementar nº 769/2014)

Parágrafo Único. Ficam isentos, nas mesmas condições do "caput" deste Artigo, o aposentado e/ou pensionista que de tiver a posse de imóvel residencial na qualidade de usufrutuário

Art. 2º Só obterá a isenção de que trata esta Lei o contribuinte que já tenha recebido qualquer um dos benefícios aludidos no caput do seu artigo 1º até a data da ocorrência do fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano, ou seja, dia 1º de janeiro de cada exercício. (Redação dada pela Lei Complementar nº 769/2014)

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Após a primeira concessão do benefício, e a partir de seu segundo requerimento, não dispondo o beneficiário de todos os documentos exigidos até a data fixada no decreto regulamentador, poderá ele fazer declaração sob as penas da lei de que cumpre os requisitos exigidos, obrigando-se a entregá-los até, no máximo, 15 (quinze) dias da notificação do lançamento, para fins de processamento do pedido. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 693/2011)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/08/2008

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.